

DECRETO N° 9.251, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Institui os Comitês Permanentes para Questões da Mulher e da Diversidade, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800001002513,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo estadual, os Comitês Permanentes para Questões da Mulher e da Diversidade, objetivando:
- I desenvolver e monitorar políticas sobre questões da mulher e da diversidade a serem desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas competências;
 - II realizar palestras, conversas e estudos, visando sensibilizar os servidores sobre questões da mulher e diversidade;
- III realizar estudos e pesquisas sobre problemáticas relacionadas a questões da mulher e da diversidade, subsidiando o planejamento e o desenvolvimento de ações;
 - IV promover campanhas contra o assédio e outras formas de violência contra a mulher;
 - V desenvolver outras atividades correlatas.
- § 1º Todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão implantar os referidos Comitês, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.
- § 2º Os membros dos Comitês, em número de 05 (cinco), serão designados por meio de portaria pelo titular do respectivo órgão ou entidade e deverão indicar o responsável para coordenar a implantação e o desenvolvimento das políticas e ações dos comitês.
- Art. 2º A implantação dos Comitês Permanentes para Questões da Mulher e da Diversidade, será acompanhada pela Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio de sua Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial.
 - Art. 3º Os planos de trabalho de cada comitê serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual da Mulher.
- Art. 4º A organização e competência dos Comitês serão definidas em regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual da Mulher.
- Art. 5º A participação nos Comitês Permanentes instituídos por este Decreto não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, emGoiânia, 25 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

(D.O. de 26-06-2018)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
	Secretaria de Estado da Segurança Pública Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito
Categorias	Segurança Pública Direitos humanos